



Justificativa de Preço

O Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 trata das hipóteses de dispensa de licitação em contratações realizadas pela administração pública. Esse artigo estabelece que é possível contratar diretamente, sem licitação, quando o valor do serviço ou bem for "de pequeno valor". No caso dos serviços, o limite para a dispensa de licitação será definido conforme o valor do serviço, de acordo com a legislação em vigor.

Considerando que a contratação em questão se trata de uma contratação remanescente, decorrente de uma rescisão contratual, conforme orientado pelo **Art. 24, XI, da Lei 8.666/93**, o valor a ser executado deve ser mantido igual ao valor anteriormente pago à empresa que estava executando os serviços.

Isso ocorre porque a contratação remanescente visa dar continuidade à execução do objeto do contrato original, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. Portanto, para assegurar a isonomia e a manutenção da economia do contrato, o valor a ser pago à nova contratada deve corresponder ao valor previamente estabelecido, garantindo a não elevação indevida dos custos públicos.

Essa prática visa preservar a consistência financeira do processo, bem como a manutenção das condições originais acordadas, sendo uma exigência para assegurar a regularidade e a legalidade da contratação direta em situações de rescisão.

Com base na situação descrita e considerando o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, a nova contratada tem o direito de executar o serviço pelo mesmo valor pago à contratada anterior, desde que esse valor seja o que foi praticado após o reequilíbrio contratual e o reajuste anual com base no índice INPC acumulado no período.

Esse artigo da Lei 8.666/93 autoriza a contratação remanescente sem licitação, o que implica que a nova empresa contratada deverá manter as condições financeiras estabelecidas no contrato anterior, incluindo os reajustes acordados, como o INPC no caso mencionado.

Rio das Antas/SC 06 de dezembro de 2024.

João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal

